SF/26577.72782-90 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Sergio Moro

EMENDA Nº
(ao PLP 299/2026)

Suprima-se o art. 4º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo suprimir o art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 299, de 2026, que promove nova redução de benefícios e incentivos fiscais federais, ampliando de 10% para 20% a diminuição de seu aproveitamento, com repercussões diretas sobre os custos tributários das empresas brasileiras.

Embora seja legítima e necessária a busca pelo equilíbrio das contas públicas, não se pode admitir que o ajuste fiscal seja realizado mediante sucessivas elevações da carga tributária sobre o setor produtivo, especialmente em um momento de desaceleração econômica, elevados custos financeiros e crescente concorrência internacional.

A Lei Complementar nº 224, de 2025, já estabeleceu mecanismos de redução dos benefícios fiscais federais. A ampliação dessas restrições, em intervalo tão curto, compromete a previsibilidade do ambiente de negócios, frustra planejamentos empresariais e enfraquece a confiança dos investidores na estabilidade das regras tributárias brasileiras.

É fundamental reconhecer que diversos incentivos fiscais não representam meros privilégios tributários, mas instrumentos legítimos de política econômica, destinados a estimular investimentos, modernização industrial, geração de empregos, inovação tecnológica e desenvolvimento regional.

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1419586335

SF/26577.72782-90 (LexEdit)

Sua redução indiscriminada, sem avaliação individualizada de resultados e impactos econômicos, pode comprometer justamente as atividades produtivas responsáveis pela geração de renda, arrecadação e empregos formais.

Cabe destacar que o equilíbrio fiscal sustentável deve ser perseguido prioritariamente pelo controle e pela melhoria da eficiência das despesas públicas, pela avaliação criteriosa das políticas existentes e pelo estímulo ao crescimento econômico, e não pela transferência recorrente do ônus do ajuste às empresas e aos trabalhadores.

A supressão proposta não impede a revisão de benefícios fiscais que se mostrem ineficientes ou injustificados. Busca, contudo, assegurar que eventuais alterações sejam precedidas de estudos de impacto econômico, critérios objetivos de avaliação e regras de transição compatíveis com a segurança jurídica e a preservação dos investimentos produtivos.

Diante do exposto, a manutenção do art. 4º representa medida inoportuna, que compromete a competitividade da economia brasileira e impõe custos adicionais ao setor produtivo em momento particularmente sensível.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente emenda supressiva, preservando-se a estabilidade tributária, a segurança jurídica, a competitividade da produção nacional e as condições necessárias ao crescimento econômico sustentável.

Sala das sessões, 12 de novembro de 2026.

Senador Sergio Moro
(PL - PR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1419586335